CONGRESSO NACIONAL

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 149.440.254.385,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 149.440.254.385,00 (cento e quarenta e nove bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizada a realização da receita de operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, até o valor de R$ 149.440.254.385,00 (cento e quarenta e nove bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), conforme o disposto no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição e no art. 22 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os recursos autorizados na forma prevista no **caput** que apresentarem saldo na apuração do superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício de 2026 poderão ser incorporados ao orçamento de exercícios seguintes em programações da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, os quais não se submetem à vedação prevista no art. 167, **caput**, inciso III, da Constituição.

Art. 4º Desde que os recursos de que trata o art. 3º sejam aplicados em programações constantes do Anexo I, ficam autorizadas:

I – a abertura de créditos suplementares envolvendo programações constantes do Anexo I, na forma, nas condições e nos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026; e

II – a alteração das classificações das programações a que se refere o inciso I, na forma do disposto no art. 53, § 1º, inciso III, e § 2º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

HTL/pln26-023

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2314	**Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania**								**119.009.130.055**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2314 00SJ	**Benefícios Previdenciários**	**09 271**							**119.009.130.055**
2314 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários – Nacional	09 271							119.009.130.055
			S	3-ODC	1	90	0	7444	119.009.130.055
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**119.009.130.055**
TOTAL – GERAL									**119.009.130.055**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5128	**Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas**								**26.000.000.000**
	ATIVIDADES								
5128 8442	**Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família**	**08 246**							**26.000.000.000**
5128 8442 0001	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família – Nacional	08 246							26.000.000.000
			S	3-ODC	1	90	0	7444	26.000.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.000.000.000**
TOTAL – GERAL									**26.000.000.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5131	**Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**								**4.431.124.330**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5131 00H5	**Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade**	**08 241**							**4.431.124.330**
5131 00H5 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade – Nacional	08 241							4.431.124.330
			S	3-ODC	1	90	0	7444	4.431.124.330
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.431.124.330**
TOTAL – GERAL									**4.431.124.330**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2314	**Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania**								**119.009.130.055**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2314 00SJ	**Benefícios Previdenciários**	**09 271**							**119.009.130.055**
2314 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários – Nacional	09 271							119.009.130.055
			S	3-ODC	1	90	0	9444	119.009.130.055
TOTAL – FISCAL									**0**

TOTAL – SEGURIDADE	**119.009.130.055**
TOTAL – GERAL	**119.009.130.055**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

Crédito Suplementar

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5128	**Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas**								**26.000.000.000**
	ATIVIDADES								
5128 8442	**Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família**	**08 246**							**26.000.000.000**
5128 8442 0001	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Nacional	08 246							26.000.000.000
			S	3-ODC	1	90	0	9444	26.000.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.000.000.000**
TOTAL – GERAL									**26.000.000.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

5131	**Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**								**4.431.124.330**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5131 00H5	**Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade**	**08 241**							**4.431.124.330**
5131 00H5 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional	08 241							4.431.124.330
			S	3-ODC	1	90	0	9444	4.431.124.330
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.431.124.330**
TOTAL – GERAL									**4.431.124.330**